



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

DECISÃO DE RECURSO

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR CLASSE A DA
UFG/INSTITUTO DE INFORMÁTICA - PROCESSO Nº 23070.010459/2013-16**

**AREA: FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE – DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

CANDIDATO RECORRENTE: **DANIEL VITOR DE LUCENA**

RESULTADO: **IMPROVIDO.**

Conforme deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 01/10/2013, o Conselho Diretor do Instituto de Informática apreciou o recurso interposto pelo candidato DANIEL VITOR DE LUCENA e decidiu por conhecê-lo e negar-lhe provimento.

Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


Prof. Dr. Eduardo Simões de Albuquerque
Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

FOLHA
PROC. Nº 23070.010459/2013-16.

Ao Prof. Dr. André Luiz Moura – INF/UFG,

Encaminhamos o recurso interposto pelo candidato **Daniel Vitor de Lucena**, referente ao Resultado Final do Concurso Público para Professor Classe A da UFG/Instituto de Informática na área de Fundamentos de Engenharia de Software – Dedicção Exclusiva, para relato na reunião extraordinária do Conselho Diretor do INF/UFG a ser realizada dia 01/10/2013.

Em, 27/09/2013.


Prof. Dr. Eduardo Simões de Albuquerque
Diretor
Instituto de Informática - UFG
Prof. Dr. Eduardo Simões de Albuquerque
Diretor do Instituto de Informática - UFG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA



CONCURSO PARA PROFESSOR CLASSE A

ÁREA: FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE – DE

EDITAL Nº 66/2013 - PROCESSO Nº 23070.010459/2013-16

PARECER DE APRECIÇÃO DE RECURSO

Este parecer se refere à Solicitação de Revisão da Prova Didática e da Solicitação de Revisão da Prova de Títulos, ambas encaminhadas pelo candidato Daniel Vitor de Lucena.

I – Revisão da Prova Didática

O parecer em relação à Prova Didática é descrito a seguir, segmentado em três partes: a) *em relação ao domínio do assunto*, b) *em relação à capacidade de comunicação*, e c) *em relação à organização do pensamento, ao planejamento e à apresentação da aula*. É essencial ressaltar que essa análise foi feita tendo como base o vídeo gravado durante a execução da prova.

a) Em relação ao domínio do assunto

Foram apresentados a fundamentação teórica, a associação do método com os fundamentos e um exemplo. No entanto, todas as ações realizadas pelo candidato não foram suficientemente claras a ponto de o candidato obter uma nota maior que a atribuída pelo Avaliador 1, citado pelo candidato em sua solicitação.

O candidato ministrou aula sobre TDD (Test-Driven Development), um assunto que, no contexto da aula apresentada pelo candidato, está contido no ponto sorteado (Métodos de Desenvolvimento de Software). O domínio do assunto por parte do candidato durante a apresentação da aula apresentou alguns pontos positivos, apesar de um tanto confuso. Durante a fase de arguição, o candidato demonstrou claras dificuldades em responder questões simples, tanto relacionadas ao conteúdo do ponto sorteado quanto à elaboração do plano de ensino entregue pelo candidato no início da prova.

Questionado por um dos membros da banca sobre outras alternativas em relação ao TDD, o candidato não soube explicitá-las, apresentando uma resposta evasiva e desconexa. Em outro momento, um dos membros da banca questionou o candidato sobre a diferença entre erro, defeito e falha, uma questão posicionada pelo avaliador como um fundamento da área, considerando a aula ministrada pelo candidato. O candidato sentiu-se bastante confuso, tanto ao responder quanto ao mostrar, a pedido do avaliador, um dos *slides* da apresentação sobre os termos erro e falha, os quais o próprio candidato citou. Isso certamente prejudica o candidato, pois o concurso tem como foco a área de Fundamentos de Engenharia de Software.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA



Em outro momento, ainda durante a arguição, o candidato ficou confuso diante da pergunta sobre as referências bibliográficas que deveriam estar presentes no plano que o próprio candidato entregou à banca. Em especial, não soube responder a uma pergunta sobre como o SWEBOK poderia ser usado no planejamento da aula ou mesmo da disciplina. O candidato pareceu não conhecer o SWEBOK, tentando explicar algo sobre construção de software e de forma absolutamente vaga e desconexa. Considerando que o concurso é na área de Fundamentos em Engenharia de Software, isso certamente também o prejudica na avaliação.

b) Em relação à capacidade de comunicação

Não se pode “certificar a compreensão do aluno” apenas fazendo-lhe perguntas. As perguntas de forma continuada possuem um aspecto positivo em aulas dialogadas, nas quais a participação do aluno torna a aula mais dinâmica e interativa. A compreensão do aluno, por sua vez, deve ser trabalhada de forma mais sistemática. Nesse contexto, o candidato não trabalhou de forma satisfatória a questão da avaliação do estudante, não apresentando quaisquer mecanismos que pudessem atuar nesse sentido, como, por exemplo, a proposição de um ou mais exercícios ou mesmo de atividades que pudessem fazer o estudante fixar o conteúdo exposto.

Ainda em relação à capacidade de comunicação, outros pontos precisam ser observados, os quais claramente prejudicam o candidato:

- Por muitas vezes, o candidato se torna repetitivo, ao tentar explicar algum conceito ou definição;
- O uso da expressão “né” (uma contração do advérbio “não é”) em vários momentos, tornou bastante cansativa a aula, caracterizando-se em uma forma de “muleta linguística”, demonstrando, talvez, escassez de vocabulário e falta de prática no manuseio da língua;
- O candidato se movimentava excessivamente pela sala e sempre pelo mesmo trecho/espço, de forma lateral; a comunicação fica muito prejudicada diante disso, fazendo com que a plateia não se concentre no que está sendo dito, mas apenas na própria movimentação do candidato;
- O candidato não modula apropriadamente a voz, sendo que, em muitos momentos, sua fala não pode ser bem compreendida por conta do baixo tom com que se enuncia.

c) Em relação à organização do pensamento, ao planejamento e à apresentação da aula

Pela prova didática realizada pelo candidato, não ficou clara a organização do seu pensamento. O reflexo disso está na confusão entre plano de ensino e plano de aula. O planejamento de uma aula pressupõe a criação de um plano de aula e não de um plano de ensino. O candidato elaborou um plano de ensino para uma suposta disciplina denominada “Engenharia de Software”. Uma vez que o candidato optou por trabalhar um tópico, colocado por ele como parte do ponto sorteado, esperava-se a definição de um plano de aula focado nesse tópico, e, talvez, um plano de ensino de uma disciplina denominada Métodos de Desenvolvimento de Software. Isso foi percebido por um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA



dos membros da banca, o qual fez questionamentos tentando se certificar da clareza do candidato quanto a essas diferenças. O plano de aula deveria conter detalhes e aspectos relevantes àquela aula, incluindo o seu conteúdo específico, material de estudo complementar para aquela aula, exercícios preparados de forma que os estudantes pudessem fixar o conteúdo e, além disso, a proposta de uma forma de avaliar os estudantes quanto ao assunto exposto.

Ainda no tocante ao planejamento, o candidato foi questionado em termos dos motivos que o levaram a definir uma disciplina de 100 horas de carga horária teórica e 8 horas de carga horária prática. O candidato se confundiu entre o que vem a ser “teórica” e “prática”, afirmando que prática estava associada a trabalhos finais que seriam apresentados no final da disciplina.

Ao observar minuciosamente a solicitação de recurso, é surpreendente o candidato fazer referência à nota do Avaliador 1 (6,5) como questionável diante dos critérios. A surpresa está no fato de que o Avaliador 3 conferiu ao candidato, nessa mesma prova, a nota 6,0, não questionada pelo candidato. O destaque que o candidato faz ao Avaliador 1 causa estranheza, uma vez que a nota conferida pelo Avaliador 3 é ainda menor.

Diante do exposto acima, que responde à indagação do candidato, qual seja, de que ele “não encontrou critérios que justificassem a atribuição da nota”, e considerando que Avaliador 3 conferiu uma nota menor que a do Avaliador 1, questionado na solicitação do candidato, o meu parecer é que a nota da Prova Didática seja mantida nos atuais 6,53 (6,5 do Avaliador 1; 7,1 do Avaliador 2 e 6,0 do Avaliador 3).

II – Revisão da Prova de Títulos

O parecer em relação à Prova de Títulos é descrito a seguir.

De acordo com a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC no. 01/2013, em seu Art. 23, o julgamento da prova de títulos baseia-se na apresentação do *curriculum vitae*, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.

Ao proceder à revisão da Prova de Títulos, analisando os documentos comprobatórios do candidato, foi obtida a Nota de Títulos 2,87 (dois vírgula oitenta e sete). A pontuação foi calculada em conformidade com o Art. 24 e Art. 25 da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC n. 01/2013. O Art. 25 determina que deve ser conferido ao candidato a Nota de Título (NT), tendo como procedimento de cálculo dessa nota cada um dos itens definidos na Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa à Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC n. 01/2013.

É importante destacar que o candidato não pode receber pontuação no item II-3 (Produção Técnica ou Tecnológica) por não haver fornecido qualquer documento comprobatório em relação a um “Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente”. A descrição de tais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA



produtos na seção correspondente do currículo Lattes, sem a devida comprovação, não é o suficiente para que a pontuação seja conferida ao candidato.

III- Conclusão

Diante do exposto nas Seções I e II deste documento, meu parecer em relação às duas solicitações do candidato é de manter a nota didática nos atuais 6,53 (seis vírgula cinquenta e três) pontos e manter os atuais 2,87 (dois vírgula oitenta e sete) pontos para a Nota de Títulos (NT).

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo deste Conselho Diretor.

Goiânia (GO), 1º de outubro de 2013

Prof. Dr. André Luiz Moura
Relator